

DECISÃO ARSP/DG Nº 002 DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a homologação do reajuste tarifário em função da alteração do preço do gás canalizado, adotando Preço Médio do Gás, em decorrência dos contratos de suprimento, de transporte e aditivos firmados pela Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS), em acordo com o contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado e Resolução ARSP nº 061/2023. Dispõe ainda sobre o reajuste anual da tabela de tarifas do gás aplicável ao Segmento Termoelétrico.

A Diretora de Gás Canalizado e Energia da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP no uso de atribuição delegada pelo Diretor Geral com concordância da Diretoria Colegiada da ARSP, através da Instrução de Serviço nº 019, de 19 de maio de 2023, para homologar reajustes do preço de venda pelo supridor na forma prevista no contrato de concessão e regulamentos vigentes, e

Considerando que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias e homologar tarifas;

Considerando o disposto na cláusula I, item XXXVII; na cláusula 12.12.1, na cláusula 12.13 e na cláusula IV do anexo I do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado assinado em 22 julho de 2020 (Registro nº 2020-XMH9X4);

Considerando que a partir de 01/01/2023, entrou em vigor o contrato de suprimento firmado entre a Companhia de Gás do Espírito Santo - ES Gás e a GALP Energia do Brasil S.A., que possui critério de precificação distinto do estabelecido no contrato firmado com a Petróleo Brasileiro S.A.- PETROBRAS, havendo necessidade de publicar tabela de tarifas considerando o custo médio do preço do gás decorrente da existência de mais de um supridor;

Considerando às sentenças judiciais notificadas à ARSP em 30 de janeiro de 2023, que julgaram extintos os processos associados às ações civis públicas nº 5000335-91.2022.8.08.0024 e 5000284-80.2022.8.08.0024 (sob registro anterior nº 0017766-63.2021.8.08.0024) e revogaram todas decisões liminares;

Considerando o estabelecido na Resolução ARSP nº 061, de 29 de março de 2023 sobre procedimento de reajuste da tarifa do gás canalizado contemplando a apuração, atualização e compensação dos saldos entre o Preço Médio do Gás praticado na tabela tarifária e o Preço do Gás Devido praticado por cada supridor e/ou transportador, dentre outras providências;

Considerando que a Concessionária de Distribuição de Gás Canalizado – Companhia de Gás do Espírito Santo (ES Gás) encaminhou em 10 de abril de 2024, a carta ES GAS/DAC/GREG Nº 040/2024, com pedido de homologação do reajuste tarifário via custo médio do Preço do Gás (PG), constituído da Parcela de Transporte (PT) e da Parcela de Molécula (PM), nos termos previstos na cláusula 4.1.1 do contrato de concessão, considerando os contratos de suprimento, também denominados contratos de compra e venda de gás natural, e aditivos, firmados com a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, com a GALP Energia Brasil S.A., com a 3R Petroleum Offshore S.A., os contratos de transporte e a metodologia prevista na Resolução ARSP nº 061, de 29 de março de 2023;

Considerando que a Concessionária responsável pelos serviços de distribuição de gás canalizado – Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS), por meio da Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 039/2024, de 09 de abril de 2024, solicitou a homologação do reajuste de 4% da PRC (Parcela de Reserva de Capacidade) e PUC (Parcela de Uso de Capacidade) com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP – DI), aplicável ao Segmento Termoelétrico, conforme contrato de opção de compra de gás natural firmado entre a Petrobras Distribuidora S.A., Linhares Geração S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. aprovado através da Resolução ASPE nº 03/2009 e que a ES GÁS encontra-se sub-rogada nos direitos e obrigações desse contrato desde 01/08/2020;

Considerando o PARECER TÉCNICO ARSP/DP/GET Nº 011/2024, que avaliou as documentações e os pleitos apresentados pela ES Gás, com cálculo demonstrativo do Preço Médio do Gás reajustado, que passa a equivaler a R\$ 2,5029/m³ e que somado à Parcela de Recuperação apurada no valor de R\$ 0,0366/m³, parte integrante da tarifa nos termos da Resolução ARSP nº 061/2023, resulta em uma parcela tarifária de R\$ 2,5395/m³, representando uma variação de 1,59%, e ainda que, com a manutenção da margem média de distribuição, a tarifa média sem tributos passa a ser R\$ 2,8406/m³, o que representa uma variação de 1,42% em relação a tarifa média atual, a partir de 01 de maio de 2024.

DECIDE:

Art. 1º - Homologar o Preço Médio do Gás reajustado somado à Parcela de Recuperação apurada, no valor de R\$ 2,5395/m³ para os Segmentos não Termoelétricos.

Art. 2º - As tabelas de tarifas reajustadas sem tributos, considerando o disposto no Artigo 1º constam no ANEXO I desta Decisão.

Art. 3º - Homologar o reajuste de 4% (quatro inteiros por cento) da PRC (Parcela de Reserva de Capacidade) e PUC (Parcela de Uso de Capacidade) aplicável ao Segmento Termoelétrico, cuja consta no ANEXO II desta Decisão.

Art. 4º - Os tributos serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Decisão e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site da ARSP.

Art. 6º - As tarifas serão aplicáveis a partir de 01 de maio de 2024.

Vitória, 19 de abril de 2024.

Débora Cristina Niero

Diretora Setorial de Gás Canalizado e Energia

ANEXO I – TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO (*)
- SEGMENTOS NÃO TERMOELÉTRICOS -
ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
VÁLIDA A PARTIR DE 01/05/2024

Segmento Residencial - Medição Individual

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	8,00	39,62	-
2	8,01	16,00	7,86	3,4596
3	16,01	55,00	3,83	3,7117
4	Acima de 55,00	-	-	3,7859

Segmento Residencial - Medição Coletiva

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15,00	71,44	-
2	15,01	60,00	10,36	4,5730
3	60,01	200,00	12,25	4,5415
4	200,01	500,00	24,82	4,4786
	Acima de 500,00	-	40,57	4,4471

Segmento GNV - Gás Natural Veicular

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1			4.596,07	2,7265

Segmento Comercial

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	200,00	69,97	3,9749
2	200,01	1.000,00	10,15	4,2740
3	1.000,01	5.000,00	214,75	4,0694
4	5.000,01	15.000,00	529,79	4,0064
5	Acima de 15.000,00	-	3.598,82	3,8018

Segmento Industrial

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	85,11	4,4345
2	1.000,01	5.000,00	866,24	3,6534
3	5.000,01	50.000,00	4.346,57	2,9573
4	50.000,01	300.000,00	6.875,66	2,9067
5	300.000,01	500.000,00	17.114,50	2,8726
6	500.000,01	1.000.000,00	34.091,73	2,8387
7	1.000.000,01	10.000.000,00	51.068,96	2,8217
8	Acima de 10.000.000,00	-	513.129,65	2,7755

Cooperação e Climatização

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	647,01	2,7995
2	15.000,01	45.000,00	1.030,31	2,7739
3	45.000,01	300.000,00	3.148,96	2,7268
4	300.000,01	900.000,00	9.292,27	2,7063
5	900.000,01	3.000.000,00	32.920,37	2,6801
6	Acima de 3.000.000,00	-	100.654,27	2,6575

Segmento Matéria Prima

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	300.000,00	12.537,46	2,7454
2	300.000,01	900.000,00	26.031,73	2,7004
3	900.000,01	3.000.000,00	65.254,38	2,6568
4	3.000.000,01	15.000.000,00	89.407,55	2,6488
5	15.000.000,01	60.000.000,00	372.944,79	2,6299
6	Acima de 60.000.000,00	-	1.013.528,93	2,6192

(*) Os valores não incluem tributos, sendo aplicados conforme a legislação vigente.

ANEXO II

TABELA CONTENDO PRC (PARCELA DE RESERVA DE CAPACIDADE) E PUC (PARCELA DE USO DE CAPACIDADE) DO SEGMENTO TERMOELÉTRICO*

ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO

VÁLIDA A PARTIR DE 01/05/2024

Segmento Termoelétrico

Classe	Valor Mensal	Parcela de Reserva de Capacidade - PRC	Parcela de Uso de Capacidade - PUC
	(m ³)	(R\$/MÊS)	(R\$/m ³)
1	-	15.000,00	4.926,28
2	15.000,01	45.000,00	5.408,96
3	45.000,01	300.000,00	8.079,44
4	300.000,01	900.000,00	15.825,03
5	900.000,01	3.000.000,00	45.131,06
6	3.000.000,01	9.000.000,00	131.257,23
7	9.000.000,01	15.000.000,00	204.285,94
8	15.000.000,01	30.000.000,00	221.225,22
9	30.000.000,01	60.000.000,00	243.925,58
10	Acima de 60.000.000,01		348.465,14

(*) Os valores não incluem tributos. Esses serão aplicados conforme a legislação vigente.

A Fórmula de Cálculo da Margem é:

$$MD = \frac{PRC + (PUC \times CM)}{CM}$$

onde:

MD = Margem de Distribuição do Gás, expressa em R\$/m³;

PRC = Parcela de Reserva de Capacidade;

PUC = Parcela de Uso da Capacidade, aplicada na mesma faixa definida no PRC;

CM = Consumo Mensal Medido em m³.

A Quantidade Diária Contratual (QDC) definirá em que faixa de volume será aplicada a tabela.

A Fórmula de Cálculo da Tarifa¹ é: $TG = PG_m + MD \times k$

onde:

TG = Tarifa do Gás, ex tributos e encargos financeiros;

PG_m = Preço do gás em R\$/MMBtu vigente para o mês da operação de compra e venda em questão;

MD = Margem de Distribuição do Gás calculada mensalmente conforme tabela;

k= fator de conversão, igual a 26,8081 m³/MMBtu

Serão ainda adicionados os tributos nas alíquotas vigentes na época.

As regras aqui dispostas estão de acordo com os contratos vigentes.

¹ Para o mercado livre, corresponde a margem.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DEBORA CRISTINA NIERO
DIRETOR SETORIAL
DG - ARSP - GOVES
assinado em 19/04/2024 16:14:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/04/2024 16:14:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DEBORA CRISTINA NIERO (DIRETOR SETORIAL - DG - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-ORF2K5>